

PROCESSO Nº 054/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2.020.

#### SUMÁRIO

- OBJETO DA LICITAÇÃO.
- 2. DAS ENTREGAS E DO PRAZO.
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
- 4. DO CREDENCIAMENTO.
- 5. APRESENTAÇÃO/PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 PROPOSTA.
- 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.
- 9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
- 10. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO.
- 11. CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
- 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- 13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
- 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
- 16. DAS PENALIDADES.
- 17. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
- 18. DA RETIRADA DO EDITAL.
- 19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS.
- 21. DO FORO.

For 8.



PROCESSO Nº 054/2.020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2.020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 0 6 /2.020.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a *PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO*, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, *ANTONIO CARLOS RESCHINI*, e de outro lado a empresa *TAC COELHO JUNIOR INFORMÁTICA ME*, estabelecida à Rua José Augusto de Carvalho, nº 1.083 - Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.419.582/0001-12, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo *Sr. TADEU APARECIDO CARVALHO COELHO JUNIOR*, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.867.422-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.364.208-65, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o *Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de equipamentos e outros materiais permanentes, para atender as necessidades das Secretarias municipais, descrita na cláusula primeira deste instrumento, em razão do <i>Pregão Presencial nº 042/2.020*, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os produtos constantes da Cláusula Quarta da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

- 2.1. A entrega dos produtos destinados às Secretarias, objeto do ANEXO I, somente será efetuada, de maneira parcelada, obedecido ao consumo médio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo dessa Secretaria, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela adjudicatária, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.
- 2.2. O objeto deste Edital será recebido no Almoxarifado Municipal, à Rua Dr. Carlos Guimarães, s/nº, Vila Municipal, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo. As entregas deverão ocorrer nos horários compreendidos entre 07h e 10h e entre 13h e 16h, em dias úteis e de expediente normal, pelo responsável do Setor, o qual vistoriará os itens, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Edital.
- 2.2.1. Os itens deverão ser entregues com a embalagem em perfeito estado, e as instruções de uso deverão estar escritas em português.

E or &



- 2.2.2. Os itens deverão apresentar no rótulo o número de registro emitido pelo órgão competente, se houver.
- 2.2.3. A data de validade, se houver, no ato da entrega deve ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade, constante da ficha técnica.
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.5. A empresa vencedora se compromete a fornecer os produtos, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 2.6. Os itens que serão entregues pelas licitantes vencedoras deverão ser idênticos ou superiores às especificações contidas neste Edital. Caso algum item não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega de 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação feita pela Secretaria correspondente não se tenha esgotado e a empresa possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7. O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do item, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o item será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.8. O prazo para o fornecimento dos objetos que tratam o presente Ato Convocatório é de 12 (doze) meses, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente Ato Convocatório.
- 2.9. O prazo estabelecido no item 2.1., não poderá ser estendido, conforme consta no Art. 15 §3º Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.10. As entregas serão em parcelas, de acordo com as necessidades da área requisitante, e deverão ser efetuadas até o 30° (trigésimo) dia após a formalização do pedido.
- 2.11. As entregas deverão ser efetuadas em conformidade com o Instrumento Convocatório, pela(s) Licitante(s) Vencedora(s).
- 2.12. Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) se não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da recusa.

& R



## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Importa o presente contrato no *valor global estimado de R\$ 39.620,00 (trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais),* decorrente dos seguintes preços unitários e totais registrados, expressos em moeda corrente, para o produto, válidos para a data de encerramento da licitação:

#### COTA PRINCIPAL

Item	Quanti dade	Uni dade	Descrição mínima dos equipamentos / materiais permanentes	Marca Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
26	03	РÇ	IMPRESSORA LASER  MULTIFUNCIONAL (IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA E FAX) COPIA DUPLEX MEMORIA PADRÃO 512MB CAPACIDADE DA BANDEJA: MINIMO DE 500 FOLHAS INTERFACE DE REDE (MINIMO): WIFI (INTEGRADO), REDE ETHERNET, USB 2.0 CICLO MENSAL: 100.000 PAGINAS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MINIMO DE 46PPM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI RESOLUÇÃO DE COPIA: 1.200 X 600 DPI RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI DIGITALIZAÇÃO DUPLEX RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL: 8.000 PAGINAS GARANTIA DE 2 ANOS ALIMENTAÇÃO 110V	BROTHER DCPL5	3.600,00	10.800,00



& VL





27	11	РС	ACOMPANHA CABOS DE ENERGIA E CD DE INSTALAÇÃO  IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA E SCANNER - VELOCIDADE 32 PPM - CICLO MENSAL 50.000 PÁGINAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - IMPRESSORA - COPIADORA - SCANNER - FAX; - CICLO MENSAL DE TRABALHO 50.000 PÁGINAS; - MEMÓRIA RAM: 128 MB; - VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 32 CPM/PPM; - ALIMENTADOR DE ORIGINAIS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150 FOLHAS; - DUPLEX; - PLACA DE REDE ETHERNET 10/100 BASE-TX E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; - FORMATOS DE IMPRESSÃO: A4, A5 E OFICIO; - TECNOLOGIA: DIGITAL, QUALIDADE LASER; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200X1200 DPI; - BY-PASS PARA 50 FOLHAS; - GAVETA FRONTAL COM	LEXMARK MX32A	1.940,00	21.340,00
			- BY-PASS PARA 50 FOLHAS;			

#### **COTA RESERVADA**

Item	Quanti dade	Uni dade	Descrição mínima dos equipamentos / materiais permanentes	Marca Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
68	01	РÇ	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, COPIA E FAX) COPIA DUPLEX MEMORIA PADRÃO 512MB CAPACIDADE DA BANDEJA: MINIMO DE 500 FOLHAS INTERFACE DE REDE (MINIMO): WIFI (INTEGRADO), REDE ETHERNET, USB 2.0 CICLO MENSAL: 100.000 PAGINAS VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MINIMO DE 46PPM RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI RESOLUÇÃO DE COPIA: 1.200 X 600 DPI RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI DIGITALIZAÇÃO DO CARTUCHO INICIAL: 8.000 PAGINAS GARANTIA DE 2 ANOS ALIMENTAÇÃO	BROTHER DCP – L5	3.600,00	3.600,00



\$ \$



			110V ACOMPANHA CABOS DE ENERGIA E CD DE INSTALAÇÃO				
69	. 02	PÇ	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, COPIADORA E SCANNER - VELOCIDADE 32 PPM - CICLO MENSAL 50.000 PÁGINAS COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - IMPRESSORA - COPIADORA - SCANNER - FAX; - CICLO MENSAL DE TRABALHO 50.000 PÁGINAS; - MEMÓRIA RAM: 128 MB; - VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 32 CPM/PPM; - ALIMENTADOR DE ORIGINAIS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 150 FOLHAS; - DUPLEX; - PLACA DE REDE ETHERNET 10/100 BASE-TX E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE; - FORMATOS DE IMPRESSÃO: A4, A5 E OFICIO; - TECNOLOGIA: DIGITAL, QUALIDADE LASER; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 1200X1200 DPI; - BY-PASS PARA 50 FOLHAS; - GAVETA FRONTAL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS - 110V	LEXMARK MX 321A	1.940,00	3.880,00	

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.
- 5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através de: nas modalidades "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".
- 5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação, se obriga, a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado (SP), as provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas;
- 5.3.1. a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.
- 5.3.2. na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências



D gold



CEP 13690-000

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

- 6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valores.
- 6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.
- 6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.
- 6.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos ex nunc, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.
- 6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.
- 6.4. A obrigatoriedade da futura DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL E DOS ACRÉSCIMOS

- 7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.
- 7.2. O prazo indicado no Item 7.1., não poderá ser estendido conforme consta no Art. 15, §3º, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Conforme consta no Art. 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do cumprimento deste procedimento licitatório será empenhada nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica





 $n^{\circ}$  4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) e  $n^{\circ}$  3.3.90.30.00 (Material de Consumo), das respectivas unidades:

- Gabinete do Prefeito funcional programática nº 0413102601.079;
- Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social funcionais programáticas: nº 0824402091.020;
- Secretaria de Educação e Cultura funcionais programáticas: nº 1236502181.025, nº 1236102201.027, nº 1236102211.083, nº 1236102391.041, nº 1230602161.028, nº 1212202981.019, nº 1236302791.504, nº 1236502221.030 e nº 1339202231.031;
- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos funcionais programáticas: nº 1545102261.011, nº 1545202281.012, nº 1545202281.013, nº 1545202281.013, nº 1545202281.014 e nº 1545102251.015;
- Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo funcionais programáticas: nº 2781202331.032;
- Secretaria de Saúde funcional programática nº: 1030102121.007;
- Secretaria de Administração funcional programática nº 0412202021.019;
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos funcionais programáticas: nº 1854202611.081 e nº 1854402621.082;
- Secretaria de Finanças funcional programática nº 0412302041.018.

#### CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA:
- 9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;
- 9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;
- 9.1.3. o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
  - 9.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:
    - 9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
    - 9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3. o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
  - a.) advertência;
  - b.) multa;





#### STADO DE SÃO PAULO CEP 13690-000

- c.) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d.) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior;
- 10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis.
  - 10.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 10.2.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
  - 10.2.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.3. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;
- 10.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição;
- 10.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 10.5.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:
- 11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

a &

Bul



11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art.º 77 da Lei nº 8.666/93 e também do Art. 13 do Decreto Municipal nº 3.640/10.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93 e a Lei 10.520/02, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Descalvado, 26 de novembro de 2.020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TAC COELHO JUNIOR INFORMÁTICA ME TADEU APARECIDO CARVALHO COELHO JUNIOR DENTENTORA DA ATA

Testemunhas

Nome: Marcelo Aligusto Monzani

R.G.: 28.407.478-0

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira

R.G.: 17.885.368-9



CEP 13690-000

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

CONTRATADO:

TAC COELHO JUNIOR INFORMÁTICA ME

CONTRATO

Nº: 206 /2.020.

**OBJETO:** 

Registro de Preços para eventuais aquisições parceladas de equipamentos e

outros materiais permanentes, para atender as necessidades das Secretarias municipais da Prefeitura

do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

ADVOGADO / Nº OAB: Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 /

procuradoria@descalvado.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser c) tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; a)
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DESCALVADO, 26 DE novembro DE 2.020.

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira. Cargo: Diretor da Divisão de Administração

CPF nº 027.752.778-37 - RG nº 17.885.368-9 SSP/SP.

Data de Nascimento: 25 de outubro de 1.966.

Endereço residencial completo: Rua Oscar Ferreira de Carvalho, nº 584 - Ipê II - DESCALVADO - SP.

CEP 13.690-000.

E-mail institucional: edson.adm@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: edsonrpm66@qmail.com

Telefone/Celular: (19) 99287-9358

Assinatura: \_



### Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5 Data de Nascimento: 07.07.1953

Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849. Centro. Descalvado-SP. CEP. 13690-000.

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br

E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3583.9349

	Marie	
Assinatura:	 1900	

#### Pela DETENTORA DA ATA/CONTRATADA:

Nome: Tadeu Aparecido Carvalho Coelho Junior

Cargo: Proprietário

CPF: 352.364.208-65 RG: 44.867.422-1

Data de Nascimento: 03/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Mato Grosso, nº 1606 – Vila Rica, Andradina/SP

E-mail institucional: tadeujunior@softprime.inf.br E-mail pessoal: tadeujunior@softprime.inf.br

Telefone(s): (18) 3722-6600

Assinatura: